

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PL 2685/03

Autor: Dep. Clóvis Fecury
Relator: Dep. Léo Alcântara

VOTO EM SEPARADO

O PL cria um Pólo de Informática em 4 municípios que compõem a Região Metropolitana em torno da Capital São Luís.

As questões polêmicas ficam por conta dos demais dispositivos que compõem a proposição. Há uma série de itens que prevêm isenções tributárias, tais como:

- i) imposto sobre Produtos Industrializados para os bens de informática ali produzidos;
- ii) imposto sobre Produtos Industrializados e Imposto de Importação para as importações de mercadorias necessárias à produção de bens de informática;
- iii) imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação dos bens de informática oriundas do Pólo de Informática.

Não está em questão o debate acerca da importância de se promover o desenvolvimento de pólos de informática em regiões que ofereçam potencial para tanto. O que deve ser melhor discutido é a convivência da CDEIC aprovar projetos de tal envergadura, sem que haja um planejamento nacional ou regional para tanto. Se cada unidade da Federação quiser criar o seu, o País perde no conjunto. Inclusive porque já existem, na prática, uma série de pólos de desenvolvimento de informática constituídos, a exemplo do que ocorre na região de Campinas (SP), Recife (PE) e outras, que não contam com tais benefícios tributários de caráter casuístico.

Como já foi discutido no âmbito desta Comissão em outras oportunidades, nosso País já conta com uma série de instrumentos para estimular e incentivar áreas de vanguarda tecnológica, que são inquestionavelmente essenciais para o desenvolvimento econômico e para alcançar maior grau de autonomia em relação aos países mais desenvolvidos. E a informática encontra-se nesse perfil, sem dúvida alguma.

O BNDES conta com linhas de financiamento específicas voltadas para esse tipo de projeto, oferecendo condições de juros e prazos facilitados, justamente para viabilizar esse tipo de empreendimento incentivado.

Por outro lado, é importante observar que, após a apresentação deste PL, o Congresso Nacional aprovou uma proposição que teve sua tramitação iniciada nesta Casa – o PL nº 3015/04, que trata exatamente de regras e facilidades tributárias para incentivar alguns setores de pesquisa tecnológica, a exemplo da informática. O texto já foi promulgado e seus dispositivos estão em plena vigência, na forma da Lei nº 11.077/04.

Finalmente, no que se refere aos mecanismos de incentivo, vale frisar que todos os municípios do Estado de Maranhão encontram-se na área de jurisdição da SUDENE, que foi recentemente recriada pelo Governo Federal, e contam os benefícios da política de estímulo ao desenvolvimento regional.

A formação do Projeto corresponde, na prática, a um modelo bastante próximo ao conceito de Área de Livre Comércio. Chega-se a tal conclusão, principalmente, a partir das isenções tributárias previstas. De um lado, a não incidência de IPI para os bens de informática produzidos na região. De outro, no que se refere às importações de produtos intermediários e matérias-primas necessárias, há dispositivos determinando a isenção de IPI e do Imposto de Importação.

Tais elementos contrariam os acordos e cláusulas assinadas pelo Brasil no âmbito do Mercosul, o que viria a significar maiores dificuldades no plano das relações

São essas as principais que nos levam a apresentar o presente VOTO EM SEPARADO.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2005.

Deputado Reginaldo Lopes